



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



EDITAL N.º 02/2021

Edital do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil, mandato 2022/2024, do Conselho Municipal do Idoso - CMI/Piracicaba

Considerando o término do mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, em 01 de Agosto de 2020 e o disposto nas Leis Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Municipal nº 6.246/2008, alterada pelas leis de nº 6.794/2010, nº 8.376/2.015 e nº 8895/2018, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** torna público o Edital de Chamamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o biênio 2022 / 2024, cujo processo obedecerá as seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital o processo de Eleição de 16 representantes da Sociedade Civil, sendo 8 titulares e 8 suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos dos Idosos, para o exercício da gestão do biênio 2022/2024 no Conselho Municipal do Idoso (CMI), sito à Rua Joaquim André, nº 895 – Piracicaba, SP.

CLÁUSULA 2ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**, constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formação da política social de proteção do idoso, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos eles, o tratamento com dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA 3ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O **Conselho Municipal do Idoso** será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil que exerçam trabalho com idosos, conforme dispõe o art. 176 e seus incisos da Lei n.º 6.246/2008 e as alterações dispostas na Lei n.º 8895/2018.

CLÁUSULA 4ª – DAS VAGAS

Art. 4º. As vagas a serem preenchidas para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI respeitarão a distribuição nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados por um dos Conselhos Municipais de Piracicaba, dentre seus membros que representam a sociedade civil;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituição de longa permanência para idosos, com inscrição no Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- c) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de estabelecimentos de ensino superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à terceira idade;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente de usuários de associações ou grupos civis de terceira idade, os quais deverão comprovar tal condição;
- e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de associações ou grupos civis de terceira idade devidamente constituídos;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente de grupo de apoio à terceira idade e familiares de caráter informativo, social e emocional.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer as instituições que atuem efetivamente no Município, e que exerçam trabalho com idosos até a data da publicação deste edital.

CLÁUSULA 5ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 membros, sendo: Janete Celi Soares Sanches, Mônica Graner Menegatti, Joseane Ap. T. Furlani, Luzia Camacho Hassegawa.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição dos representantes da Sociedade Civil do CMI;
- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

CLÁUSULA 6ª – DOS CONVOCADOS

Art. 7º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil a Comissão Eleitoral deverá enviar convite às organizações não governamentais, movimentos sociais, grupos civis, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participar da eleição do CMI.

Art. 8º. As instituições descritas no art. 4º poderão indicar 2 (dois) candidatos(as), sendo um para titular e outro(a) para suplente para compor o colegiado e 1 (um) delegado(a) para participar da votação.

Parágrafo único. As instituições que tiverem seus(as) representantes eleitos(as) para composição do colegiado ficam obrigadas a promover as condições necessárias para a efetiva participação destes, no exercício da função de conselheiro(a), titular ou suplente, no CMI/Piracicaba durante o exercício 2022/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA 7ª – DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS E DELEGADOS

Art. 9º. Poderão ser indicados para representantes da sociedade civil junto ao CMI, os(as) candidatos(as) maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados(as) em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, vinculados(as) as instituições conforme descrito no **Art. 4º**.

Art. 10. Cada instituição, deverá indicar 1 (um) (a) único(a) delegado(a) a ela vinculado(a) que seja maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

Art. 11. Deve se entender por vinculado as instituições, a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia, bem como funcionário(a) que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos dos idosos, ou usuário(a) de serviço de atendimento a idosos.

Art. 12. Não poderá ser indicado(a) como representante das instituições, pessoa que, direta ou indiretamente, ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 13. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMI.

CLÁUSULA 8ª – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E DELEGADOS

Art. 14. As inscrições, tanto para delegados(as) quanto para candidatos(as), deverão ser realizadas no período de **02 a 16 de dezembro de 2021**, das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Centro, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 15. Para as inscrições de candidatos(as) e delegados(as) deverão ser apresentados o(s) Formulário(s) (anexo), devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo seu presidente, além das cópias da CNH ou RG e CPF e comprovante de residência. Em caso de falta de qualquer um dos documentos no ato da inscrição, a mesma não será recebida.

§ 1º Os representantes indicados pelas instituições supracitadas deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse de ofício de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 2º No ofício deverão constar a indicação de um titular, um suplente e um delegado para representar cada entidade.

§ 3º. A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos, pelo **Art. 4º** desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, que será assinada por dois dos seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 4º. O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição, será comunicado via email às instituições concorrentes, com as justificativas, em caso de indeferimento, e será publicado no mural da Casa dos Conselhos e no Portal dos Conselhos.

§ 5º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser protocolado na Secretaria do CMI, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

§ 6º. A Comissão de Eleição publicará no Portal dos Conselhos, a relação das instituições habilitadas a votar e a serem votadas.

§ 7º. Caso o número de candidatos(a) seja inferior a 16 (dezesesseis), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 9ª – DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 16. A eleição dos representantes das instituições para o mandato de Conselheiro no CMI será realizada no dia **20 de DEZEMBRO de 2021, das 14h00 às 16h30** – na Estação do Idoso, Rua Dr. João Conceição, 659 - Paulista, nesta cidade e Estado.

§ 1º No ato do credenciamento será obrigatória a apresentação de documento de identificação (RG ou CNH) dos candidatos(as) e delegados(as).

CLÁUSULA 10 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 17. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

Parágrafo único O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito. Considerando as normas sanitárias impostas pelo momento, será respeitado o distanciamento social, álcool em gel para uso dos(as) participantes e o uso de máscara será obrigatório.

Art. 18. A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 14h15, com início do processo eleitoral 14h30min, sendo que após esse horário, a instituição que não estiver devidamente representada, mesmo que inscrita, não poderá participar do processo eleitoral.

Art. 19. Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descrito a seguir:

Art. 20. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral; representantes do poder público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 21. O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos e suas respectivas instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, universidades públicas ou particulares da sociedade civil.

Art. 22. A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregue a cada delegado.

§ 1º. A cédula oficial de votação será impressa pela secretária do **CMI**, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e as instituições que representam.

§ 2º. Ao lado esquerdo da cédula haverá um espaço destinado para o(a) eleitor(a) assinalar com um X o nome dos candidatos(as) de sua preferência, podendo votar em até 03 (três) candidatos(as).

§ 3º. A cédula deverá ser dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

Art. 22. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 23. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 24. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

CLÁUSULA 11 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 3 (três) candidatos assinalados, e/ou com rasura.

§2º. Serão considerados(as) eleitos(as) como Conselheiros(as) TITULARES e SUPLENTEs os 8 (oito) representantes das instituições que obtiverem maior número de votos.

Art. 26. Havendo empate no número de votos, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

Art. 27. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA 12 – DO MANDATO

Art. 28. O mandato dos(as) Conselheiros(as), representantes da Sociedade Civil, junto ao **CMI** será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º. O(a) Conselheiro(a) eleito(a) é representante da instituição que o indicou. Caso venha a se desligar do Conselho ou da instituição antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente.

§ 2º. Os(as) conselheiros(as) da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo perderão o mandato e serão substituídos por seu suplente.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. O(a) conselheiro(a) eleito(a) compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos, eventos comemorativos e de formação continuada.

CLÁUSULA 13 – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

Art. 30. Concluída a eleição, a secretária do CMI encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das instituições e seus(as) respectivos(as) representantes, titulares e suplentes, eleitos(as) pela Plenária, para nomeação por decreto, juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

CLÁUSULA 14 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) tomarão posse no dia e local a ser divulgado no ato da eleição.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 33. A inscrição de candidatos(as) conforme descrito no art. 9º, implica na aceitação, por parte do(a) candidato(a) e da Instituição que o indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Piracicaba, 30 de Novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Euclidia Maria Bombo Lacerda Fioravante

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Av. Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – CEP 13.400-853 – Piracicaba – SP
Fone (19) 3417-8800 e FAX (19) 3417-8813 smads@piracicaba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



MODELO - OFÍCIO

Eu, RG nº. CPF nº. , representante legal da instituição , CNPJ situada a ,
indico os(as) candidatos(as) a titular, suplente e delegado(a), conforme fichas anexas, para participar da Eleição
de Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba na gestão
2022/2024, confirmando que todas as pessoas indicadas têm vínculo com esta Instituição.

Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o(a) funcionário(a) no seu horário de trabalho, sempre que
necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMI, caso o(a) candidato(a) indicado (a) seja eleito(a)
para compor o CMI.

_____, ____ de _____ de 2021 .

Assinatura do Presidente

Prefeito Municipal
Luciano Santos Tavares de Almeida
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Euclidia Maria Bombo Lacerda Fioravante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

TITULAR

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos RG:		CPF:
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a instituição:		

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

SUPLENTE

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos RG:		CPF:
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a instituição:		

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



FICHA DE INDICAÇÃO

DELEGADO

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a instituição:		

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do Presidente